LEI Nº 1953/2010

"Estabelece o valor para os débitos judiciais a serem pagos mediante Requisição de Pequeno Valor – RPV pelo Município de Piumhi e sua Autarquia - SAAE.

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Município de Piumhi e sua Autarquia – Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, considerando as disposições do art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República de 1988, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 37, de 13 de junho de 2002, e do § 3º, do art. 100 da Constituição da República, alterado pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, e considerando as possibilidade financeiras do município, estabelece como de pequeno valor os débitos e obrigações, cujo montante, por beneficiário, após atualizado e especificado, for igual ou inferior a 10 (dez) salários mínimos.

Parágrafo único. O pagamento dos débitos judiciais apurados em processos de competência do Poder Judiciário, cujos valores se enquadrem no *caput* deste artigo, será realizado mediante Requisição de Pequeno Valor – RPV, nos termos do art. 100, §3º da Constituição da República de 1988, bem como nos moldes da Resolução nº 415/2003 do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI 27/AGO/2010 23:00:48

Art. 2º - Os pagamentos de valores superiores aos limites previstos no *caput* do artigo anterior serão requisitados por intermédio de precatórios, nos termos do art. 100 da Constituição da República.

Parágrafo único. O credor de importância superior aos montantes previstos no art. 1º desta Lei poderá optar por receber seu crédito, por meio de RPV, desde que renuncie, expressamente, na forma da lei, junto ao Juízo da Execução, ao valor excedente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 22 de julho de 2010.

Arlindo Barbosa Neto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI 17/AGO/2010 18:07 000426